



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

DECRETO N.º 035/2021

“Fica instituído o sistema de separação dos resíduos recicláveis descartados domiciliares pela população urbana do município de Cambuí”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUÍ, no uso de suas atribuições;

Considerando as atribuições do Município na defesa e proteção do meio ambiente;

Considerando as diretrizes previstas na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e da Lei Complementar 08 de 22 de dezembro de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Saneamento do Município de Cambuí;

Considerando o incentivo à indústria da reciclagem, o fomento ao uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

Considerando a existência da coleta seletiva no âmbito do Município, de forma educativa e já consolidada, com a participação de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

Considerando que a destinação ambientalmente sustentável de resíduos propicia trabalho e renda e melhoria das condições de vida da população.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, oficialmente, o sistema de separação dos resíduos recicláveis descartados domiciliares pela população urbana do município de Cambuí, e pelos órgãos da administração pública municipal, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Lei Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 e Lei Complementar Municipal nº 08 de 22 de dezembro de 2015.

Art. 2º - A coleta seletiva prevista neste Decreto, já existente e consolidada, de forma educativa, será realizada exclusivamente por veículos oficiais do município, com a participação de associações e cooperativas de catadores e recicladores legalmente instituídas, não sendo permitida a coleta por particulares nas vias públicas, nos dias específicos da coleta seletiva em cada localidade, conforme programação do anexo único deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

Parágrafo Único: Toda e qualquer associação e/ou cooperativa de catadores e recicladores legalmente constituídas poderão requerer formalmente junto à Prefeitura Municipal o direito de participar da coleta seletiva oficial, e no caso da existência de mais uma entidade cadastrada, o município definirá regras e normas específicas para divisão igualitária da coleta dos resíduos sólidos recicláveis.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 15 dias do mês de Março de 2021.

mm

TALES TADEU TAVARES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO DA COLETA SELETIVA RECICLÁVEL

SEGUNDA-FEIRA:

Centro – Avenida do Carmo; Praça da Cultura; Rua Coronel Lambert; Rua Governador Valadares; Rua João Moreira Salles; Praça Coronel Justiniano; Rua Capitão Salustiano; Rua Lino Lopes da Conceição; Rua Capitão Soares; Rua Amélia Lopes; Rua Ângelo Bernardo Faccio; Rua Quintino Bocaiúva; Rua Lopes Trovão Lambert; Rua Padre Caramuru; Avenida Tiradentes; Bairro Paulo Lopes e Praça das Bandeiras.

TERÇA-FEIRA:

Jardim Bela Vista; Jardim Edith Lopes; Vale do Sol; Vila Glória; Vila Mariana; Vila Ramos e Portal Monte Verde.

QUARTA-FEIRA:

Bairro Santo Antônio; Bairro Cachoeirinha; Jardim Planalto; Jardim Américo (Cóllen).

QUINTA-FEIRA:

Jardim Ana Maria; Jardim São Benedito (Vila do Colégio); Portal das Pedras e Vila São Judas Tadeu.

SEXTA-FEIRA:

Bairro Santa Edwiges; Vila Nossa Senhora Aparecida e Rua José Rodrigues Marques.